




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
**PORTARIA Nº 121, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA, POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.**

**ROBERTO MARTIM SCHAEFFER**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONCEDE**, na data de 30 de abril de 2021, **licença por motivo de doença em pessoa da família** à servidora **MÁRCIA ALBANO**, mat. nº 642, detentora do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE**, para acompanhamento em consulta médica de familiar, conforme atestado médico, com fulcro no art. 116 e parágrafos, da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, Regime Jurídico dos Servidores<sup>1</sup>.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

  
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.  
Em 19/05/2021

  
Sonáli Chies Aguzzoli  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

<sup>1</sup> **Art. 116.** Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho, enteado ou menor sob guarda para fins de adoção e de irmão, mediante comprovação médica oficial do Município.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até um mês, e, após, sem remuneração até o limite de dois anos.